



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.657, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo a estabelecer horário especial de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido Horário especial de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, em turno único, compreendido o período de 1º de Dezembro de 2019 a 14 de Fevereiro de 2020.

§ 1.º O horário, de que trata o caput deste artigo, será das 7h30min às 13h30min, de segundas às sextas-feiras.

§ 2.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de seis horas corridas, conforme determina a legislação vigente.

§ 3.º O desenvolvimento de seis horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2.º Nas datas das sessões ordinárias e extraordinárias, o horário de expediente será normal.

Art. 3.º Ficará a cargo da Diretora Geral da Câmara designar os servidores que atenderão os serviços essenciais, no período do horário especial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2019.

Erechim/RS, 26 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração